

**ACORDO DE PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE
ENRIQUECIMENTO CURRICULAR E PROGRAMA CRESCER A TEMPO
INTEIRO**

----- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 187 531, com sede na Praça 5 de Outubro, número nove, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, casado, natural da freguesia Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 06010262 4 ZX6, válido até 30 de maio de 2029, com domicílio profissional na morada acima mencionada, nos termos do número 1 do artigo 57.º da Lei número 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro e com os poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do número 1 e da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante.

----- SEGUNDO: **FREGUESIA DE ALCABIDECHE**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 507 014 235, com sede na Praceta do Moinho, 2645-060 Alcabideche, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, **JOSÉ FILIPE MARQUES RIBEIRO**, casado, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 08155205 0 ZX5, válido até 3 de abril de 2028, com domicílio profissional na morada acima mencionada, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com a apresentação da Ata da Instalação da Assembleia de Freguesia, de 14 de outubro de 2021 para o mandato 2021-2025, documento cuja fotocópia se arquiva na Pasta do Oficial Público, adiante designada por Segundo Outorgante. -----

----- **Considerando que:** -----

- a) Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, constitui uma atribuição municipal Educação, Ensino e Formação Profissional; -----
- b) Compete à Câmara Municipal de Cascais deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, ou outra de interesse para o município nos termos das alíneas o) e u), ambas do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal; -----
- c) Para além da transferência de competências nos órgãos municipais no domínio da Educação, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, mantêm-se ainda em vigor, conforme o n.º 2, do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto - o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências - Contrato de Educação e Formação Municipal, outorgado com o Ministério da Educação e Ciência (Contrato n.º 552/2015, publicado em D.R., 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho de 2015), o qual estabelece que compete à Câmara Municipal promover e implementar medidas de apoio à família, designadamente as “Atividades Enriquecimento Curricular do 1.º Ciclo de Ensino Básico” (AEC) e a “Componente de Apoio à Família para o 1º Ciclo” (CAF);-----
- d) De acordo com as Normas do Programa Crescer a Tempo Inteiro doravante designada por CTI, em vigor, a Câmara Municipal de Cascais é entidade promotora das Ludobibliotecas Escolares e da Componente de Apoio à Família do 1º ciclo, doravante designada por CAF 1º ciclo; -----
- e) Estas respostas, AEC, Ludobibliotecas Escolares e CAF, promovem contextos educativos curriculares e não curriculares numa vertente socioeducativa e de enriquecimento do processo educativo e tradutor de uma dimensão de escola adequada

- à organização social contemporânea que defende os interesses ao brincar e a participação dos alunos; -----
- f) De acordo com legislação em vigor, serão celebrados Protocolos de Colaboração entre o Município e os 12 Agrupamentos de Escolas para o desenvolvimento do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular;-----
- g) A Câmara Municipal de Cascais tem, ainda, a competência para apoiar as atividades de natureza educativa, de acordo com os princípios expressos na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, bem como o Programa Crescer a Tempo Inteiro (CTI) que define a promoção de respostas, nomeadamente as Ludobibliotecas Escolares e a Componente de Apoio à Família para o 1.º Ciclo do Ensino Básico; -----
- h) É necessário estabelecer Acordos de Parceria entre o Município e as Freguesias, de acordo com os princípios expressos na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto. -----
- **CELEBRAM** livremente e de boa-fé o presente Acordo de Parceria, aprovado por deliberação camarária de 9 de julho de 2024 e na reunião da Assembleia Municipal de 22 de julho de 2024, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

-----PRIMEIRA-----

----- (Objeto)-----

1. O presente Acordo de Parceria tem como objeto regular as relações entre as partes outorgantes para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular e do Programa CTI o qual inclui, Ludobibliotecas e Componente de Apoio à Família 1º Ciclo. -----
2. O programa das AEC será desenvolvido nos Agrupamentos de Escola/estabelecimentos escolares.-----
3. As Ludobibliotecas, a funcionarem em alguns estabelecimentos de ensino, são uma oferta educativa de apoio e suporte à atividade letiva, AEC, CAF 1.º Ciclo e em

algumas situações de uso partilhado com a comunidade local. -----

4. A CAF 1.º ciclo é o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º Ciclo do ensino básico antes e/ou depois da componente curricular e do enriquecimento curricular, bem como, durante os períodos de interrupção letiva e férias de acordo com a necessidade das famílias. -----

----- SEGUNDA -----

----- (Princípios de Integração Pedagógica) -----

1. As atividades referidas desenvolvem-se no âmbito dos objetivos definidos no Projeto Educativo dos Agrupamentos de Escolas, constam do seu Plano Anual de Atividades e deverão contribuir para a qualificação do sistema de ensino, através da promoção de contextos educativos enriquecedores, e são implementadas de acordo com as Normas do Programa CTI. -----
2. Pretende-se que as atividades tenham um carácter integrado e que respeitem a liberdade expressiva e criativa, num ambiente de ludicidade e, sempre que possível, livre escolha, complementando todo o processo educativo e prezando os princípios de articulação com os conteúdos desenvolvidos em tempo curricular. -----
3. O funcionamento e desenvolvimento das atividades têm subjacente o modelo de Gestão em Parceria, com partilha de saberes, competências e responsabilidades entre os diferentes intervenientes. -----
4. Cada parceiro tem direitos, responsabilidades e competências, num processo que se quer participativo e construtivo, e que se traduz num compromisso para o bom desenvolvimento do Programa. -----

----- TERCEIRA -----

----- (Suporte Financeiro) -----

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a financiar as despesas associadas ao

desenvolvimento das AEC e do Programa CTI, até ao montante global de € 257.920,50 (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte euros e cinquenta cêntimos) estando esta verba inscrita no Plano Plurianual de Investimentos do Município de Cascais, inscrita com a ação 01.004.2002/15.10 e Rubrica Orçamental 02.04.05.01.02, que se encontram devidamente cabimentadas.-----

2. O total de financiamento constante do mapa de atribuição de verbas à entidade por Agrupamento de Escolas constante do Anexo 1 será processado em tranches mensais, ficando a última tanche sujeita à apresentação pelo Segundo Outorgante de relatório de contas e validação por parte dos serviços municipais.-----

----- QUARTA -----

----- (Obrigações do Primeiro Outorgante) -----

----- O Primeiro Outorgante obriga-se a: -----

- a) Financiar o valor contratualizado para o desenvolvimento das atividades definidas na Cláusula Primeira, por referência ao número de alunos e oferta educativa, de acordo com o anexo 1;-----
- b) Financiar o seguro obrigatório para os alunos inscritos na resposta de CAF 1º ciclo, nos períodos antes e/ou depois da atividade letiva e interrupções letivas, nas saídas/visitas ao exterior;-----
- c) Participar no planeamento, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das atividades;--
- d) Monitorizar as condições de frequência dos alunos com necessidades específicas de aprendizagem e inclusão na frequência das atividades;-----
- e) Monitorizar as AEC e o Programa CTI ao nível do seu planeamento, organização pedagógica e financeira;-----
- f) Apreciar no final de cada ano letivo a ficha de reflexão e a prestação de contas;---
- g) Assegurar os procedimentos necessários para garantir a cobertura de um seguro,

nos dias de abertura das Ludobibliotecas à comunidade. -----

- h) Na CAF 1.º Ciclo, ceder as instalações escolares, assegurar os custos de água e eletricidade, bem como o programa alimentar de acordo com o estipulado nas Normas do Programa CTI em vigor; -----
- i) Garantir que a CAF se organiza de modo inclusivo a alunos com necessidades específicas de aprendizagem devendo, para tal, ser estabelecido um rácio por cada grupo, de acordo com as especificidades das equipas e dos espaços físicos; -----
- j) Apreciar no final de cada ano letivo a prestação de contas sobre o AEC, Ludobibliotecas e CAF 1º Ciclo.-----

-----**QUINTA**-----

----- **(Obrigações do Segundo Outorgante)**-----

----- O Segundo Outorgante obriga-se a: -----

- a) Cumprir as condições estabelecidas para o desenvolvimento das atividades (número de alunos envolvidos e oferta educativa) definidas na Cláusula Primeira, do presente Acordo;-----
- b) Afetar o montante disponibilizado através do presente Acordo exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias recebidas;-----
- c) Realizar, administrar e controlar a implementação das atividades consideradas no presente Acordo;-----
- d) Sujeitar à aprovação do Primeiro Outorgante, através da unidade competente, DED/Divisão de Apoio Pedagógico e Inovação Educativa, qualquer futura parceria ou contratação com terceiros, associada ao desenvolvimento do presente acordo de parceria; -----
- e) Assegurar as condições adequadas ao acompanhamento e controlo, por parte do

Primeiro Outorgante nas suas componentes material, financeira e contabilística; ---

- f) Facultar informação relativa ao perfil dos recursos humanos afetos ao desenvolvimento das atividades, designadamente habilitações literárias e qualificações profissionais dos mesmos;-----
- g) Participar no planeamento, desenvolvimento e acompanhamento na avaliação/reflexão e organização das atividades; -----
- h) Garantir a cobertura de seguro para os alunos inscritos na resposta de CAF 1º ciclo nos períodos antes e/ou depois da atividade letiva e interrupções letivas, nas saídas/visitas ao exterior e para os alunos que frequentem a componente de apoio à família e que não estejam abrangidas pelo seguro escolar; -----
- i) Colaborar com os Agrupamentos de Escolas na definição das condições de frequência dos alunos com necessidades específicas de aprendizagem e inclusão;--
- j) Promover a articulação pedagógica dos animadores das AEC com as estruturas pedagógicas, nomeadamente na partilha de informação sobre os alunos reflexão conjunta sobre metodologias e estratégias de ensino aprendizagem, construção de materiais e instrumentos de avaliação;-----
- k) Participar nas reuniões informativas periódicas com os encarregados de educação, promovidas pelos órgãos de gestão dos agrupamentos onde desenvolvem as atividades; -----
- l) Elaborar um dossier financeiro/prestação de contas, onde constem todas as despesas pagas no âmbito do financiamento atribuído, tendo de cada documento/fatura ser assinada (o) de forma legível e ser informada (a) sobre qual a rubrica de despesa do projeto à qual vai ser imputada pelo responsável da Entidade Parceira. Este dossier deve ser mantido em arquivo;-----
- m) Participar, no final de cada ano letivo, com o Agrupamento de Escolas, numa

reflexão com vista à avaliação das AEC, Ludobibliotecas e CAF 1.º Ciclo e enviar ao Primeiro Outorgante a Prestação de Contas em modelo definido.-----

-----**SEXTA**-----

-----**(Acompanhamento do Protocolo)**-----

----- O acompanhamento do presente Protocolo é da responsabilidade dos seguintes representantes:-----

- a) Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, a Divisão de Apoio Pedagógico e Inovação Educativa do Departamento de Educação;-----
- b) Pelo SEGUNDO OUTORGANTE, o Presidente de Junta.-----

-----**SÉTIMA**-----

-----**(Prazo de Vigência)**-----

----- O presente Acordo de colaboração destina-se a vigorar para o ano letivo 2024/2025, iniciando os seus efeitos na data da sua assinatura e reportando os seus efeitos à data de início do ano letivo.-----

-----**OITAVA**-----

-----**(Anexos)**-----

----- Fazem parte integrante deste Acordo:-----

- a) Mapa verbas a atribuir às Juntas de Freguesia por Agrupamento – Anexo 1.-----

-----**NONA**-----

-----**(Denúncia)**-----

----- Qualquer das partes pode denunciar o presente Acordo mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de sessenta dias, sem prejuízo do cumprimento na íntegra das ações que estiverem em curso.-----

-----**DÉCIMA**-----

-----**(Resolução)**-----

1. O Primeiro Outorgante pode resolver o presente Acordo caso se verifique um incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações por parte do Segundo Outorgante, devendo contudo adverti-lo previamente para a situação de incumprimento, através de carta registada e conceder-lhe um prazo razoável para cumprir, sob pena de resolução do Acordo. -
2. O presente Acordo também poderá ser resolvido por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, desde que o Primeiro Outorgante o faça com a antecedência mínima de trinta dias. -----
3. O Segundo Outorgante poderá rescindir o presente Acordo, devendo para o efeito notificar o Primeiro Outorgante com um aviso prévio de noventa dias, sem que receba qualquer quantia a título de indemnização.-----
4. A resolução deverá ser notificada à contraparte através de carta registada com aviso de receção. ----
5. A resolução do Acordo previsto nos números antecedentes não desonera o primeiro outorgante do pagamento das ações já realizadas ou em execução, incluindo os compromissos já assumidos pelo segundo outorgante com vista ao cumprimento do objeto deste Acordo. -----

-----**DÉCIMA PRIMEIRA**-----

-----**(Revisão do Acordo)**-----

1. As propostas de alteração ou revisão serão aditadas ao presente Acordo, dele passando a fazer parte integrante.-----
2. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente Acordo, ou face à superveniência de factos decorrentes daquela alteração não previstos no mesmo, devem os Outorgantes acordar na revisão dos referidos termos.-----
3. Qualquer alteração ou adenda ao presente Acordo só será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura de ambos

os outorgantes. -----

4. O Primeiro ou Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente Acordo, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado se venham a revelar necessários à sua boa execução. -----

5. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos os Outorgante.-----

----- DÉCIMA SEGUNDA -----

----- (Comunicações entre as partes) -----

----- Todas as comunicações e notificações, de uma parte à outra, relativas ao presente Acordo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes se, constantes do preâmbulo do presente Acordo, salvo se qualquer dos outorgantes tiver comunicado por escrito a alteração do respetivo domicílio, caso em que será este que conta.-----

----- DÉCIMA TERCEIRA -----

----- (Dúvidas e Omissões) -----

----- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste Acordo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus Outorgantes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira. -----

----- DÉCIMA QUARTA -----

----- (Contencioso) -----

----- Para todas as questões emergentes do presente Acordo, designadamente, no que se refere à sua interpretação, integração de lacunas e resolução de diferendos, fica estabelecido o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

----- Foram advertidos os Outorgantes que este Acordo fica isento Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, cujo objeto se enquadra no Anexo VII ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou a Diretiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, designadamente nas suas referências números 80100000 e 80410000-1, começando a produzir efeitos de acordo com a Cláusula Sétima do presente Acordo. -----

----- O encargo resultante deste Acordo tem o cabimento n.º 121284 e o compromisso n.º 187443, no valor de € 83.440,00 na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 Capítulo económico 04 - Grupo 05 – Artigo 01 – Alínea – 02 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico e € 174.480,50 para o ano económico seguinte, previsto nas Grandes Opções do Plano.-----

-----Arquivam-se na Pasta do Oficial Público, a declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 20 de agosto de 2024 (válida por quatro meses) com o NISS 20003547931 e a certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-1, em 9 de agosto de 2024 (válida por seis meses).-----

----- E, para constar se lavrou este Acordo que vai ser assinado por todos os intervenientes, e por mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º 3/2013, de 3 de janeiro.

Atividades de Enriquecimento Curricular - AEC

Agrupamentos	Escolas	Despesa Global 2024-2025	Valor Mensal de Setembro a Dezembro	Valor Mensal de Janeiro a Maio	Verba a atribuir após apresentação relatório de contas	Observações
Alapraia	Escola Básica Manique	49 548,25 €	4 000,00 €	6 700,00 €	48,25 €	
Alapraia	Escola Básica Almada Negreiros	29 896,75 €	2 000,00 €	4 300,00 €	396,75 €	
Alcabideche	Escola Básica Profª Maria Margarida Rodrigues	12 432,00 €	1 100,00 €	1 500,00 €	532,00 €	
Alcabideche	Escola Básica Alto da Peça	47 450,50 €	3 000,00 €	7 000,00 €	450,50 €	
Alcabideche	Escola Básica Bruno Nascimento	12 393,00 €	1 100,00 €	1 500,00 €	493,00 €	
Alcabideche	Escola Básica Malangatana	32 210,00 €	3 000,00 €	4 000,00 €	210,00 €	
Alvide	Escola Básica Alvide	33 400,00 €	2 610,00 €	4 510,00 €	410,00 €	
Ibn Mucana	Escola Básica Fernando Teixeira Lopes	40 590,00 €	4 050,00 €	4 800,00 €	390,00 €	
					0,00 €	
					0,00 €	
	Total	257 920,50 €	20 860,00 €	34 310,00 €	2 930,50 €	

Valor de Setembro a Dezembro **83 440,00 €**

Valor de Janeiro a Junho **174 480,50 €**